



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.044, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: isenta cobrança da CIP aos consumidores de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM CONTA O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950/2020,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os consumidores de energia elétrica enquadrados no disposto no art. 1º-A, da Lei 12.212, de 2001/2020, com a redação introduzida pela Medida Provisória nº 950/2020, de 08/04/2020, ou seja, aqueles que consomem mensalmente até 220 kw/h, ficam isentos da cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020.

Art. 2º O Prefeito Municipal, por decreto, poderá estender o período de isenção previsto no artigo anterior, acaso seja prorrogado o período de calamidade pública nacional decorrente da pandemia pelo COVID19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 23 de abril de 2020.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

